

LEI Nº 10.229 , DE 15 DE Dezembro DE 1.986

Altera a Tabela anexa à Lei nº 9.664, de 29 de dezembro de 1983.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O item 35 da Tabela anexa à Lei nº 9.664, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SERVIÇO	ALÍQUOTAS S/O PREÇO DO SERVIÇO (%)	IMPORTÂNCIAS	
		FIXAS ANO	POR (UFM)
35. Representação e agenciamento de qualquer natureza, inclusive corretagem ou intermediação de quaisquer títulos:			
a) Representação comercial de produtos nacionais	3,0		1,5
b) Representação comercial de produtos estrangeiros	5,0		1,5
c) Demais casos, inclusive agenciamentos de cargas e de assinaturas.	5,0		2,5".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Dezembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Dezembro de 1.986.  
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal